

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3882

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009319-7

IMPETRANTE: ROSILDA GARCIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Notifique-se a dnota Procuradoria-Geral do Estado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a defesa da autoridade impetrada, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010004-2

IMPETRANTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA
ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Defiro a quota ministerial de fls. 97/103, em consequência, determino a intimação da impetrante, via DPJ para, querendo no prazo de 10 (dez) dias, promover o pedido de citação do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, a fim de integrar a lide na condição de litisconsorte necessário passivo, posto que somente tal autoridade é detentora de poderes para revogar o ato impugnado.

No decurso do prazo ora assinado, reitere-se a notificação da autoridade impetrada, para prestar as informações de estilo.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010232-9

IMPETRANTE: JOELMA DE MELO BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o impetrante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações (fls. 110/111), manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 112 a 127) e parecer ministerial (fls. 130 a 133).

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010237-8

IMPETRANTE: DARIELDO SANTOS CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o impetrante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações (fls. 113/114), manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 116 a 132) e parecer ministerial (fls. 135 a 140).

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010262-6

IMPETRANTE: CRISTIANO CHAMBARELLI DE MATTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o impetrante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações (fls. 94/95), manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 97 a 107) e parecer ministerial (fls. 110 a 113).

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010276-6

IMPETRANTE: JOSEFA NEISA CADETE DE ASSIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o impetrante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações (fls. 104/105), manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 107 a 123) e parecer ministerial (fls. 126 a 129).

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

AÇÃO PENAL N° 010 06 006443-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REU: EDISON PROLA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
JUIZA DESIGNADA: DRA. LANA LEITÃO MARTINS**

DESPACHO

Devolvam-se os autos, no prazo de 24h, sob pena de busca e apreensão.

Em: 14/07/08.

Lana Leitão Martins
Auditora Militar

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE JULHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010268-3 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: PRODUZIR AGRÍCOLA PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009864-2 – BOA VISTA-RR

APELANTE: DIONISIO PIRES DOMINGUES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

APELADO: LUIZ JERÔNIMO FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009918-6 – BOA VISTA-RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010347-5 – BOA VISTA-RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS

APELADO: PETTERSON COSTA PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010174-3 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: FRANCKELE DE AGUIAR BARROSO E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010079-4 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADO: LUCIENE HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010062-0 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADO: CIRLENE DA SILVA HENRIQUE

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.006788-0 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPEZ

APELADO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009925-1 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009756-0 – BOA VISTA-RR

APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

APELADO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010169-3 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: FRANCISCO DA SILVA PIMENTEL

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010164-4 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: WANDA CAVALCANTE LOTAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010102-4 – BOA VISTA-RR

APELANTE: RAPHAEL MORAES PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.009581-2 – BOA VISTA-RR

AUTOR: RAIDULCE COSTA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.009679-4 – BOA VISTA-RR

AUTOR: ROSIMERY ALVES DE SALES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.009297-5 – BOA VISTA-RR

AUTOR: ALDECIRA PEREIRA FAVELA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MOARES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.009609-1 – BOA VISTA-RR

AUTOR: KESSEN ISAAC SAHDO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.010076-0 – BOA VISTA-RR

AUTOR: EUNICE SALES LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de acórdão no DPJ nº 3879, que circulou no dia 10.07.2008:

Onde se lê: Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 001007008711-4 – Boa Vista/RR
Leia-se: Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 001007008981-7 – Boa Vista/RR

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de acórdão no DPJ nº 3879, que circulou no dia 10.07.2008:

Onde se lê: Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 001007008711-4 – Boa Vista/RR
Leia-se: Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 001007008918-9 – Boa Vista/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007636-8 – BOA VISTA
APELANTE: CENTRO CULTURAL CHANEL LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES E OUTRO
APELADO: JOHN NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. AGENOR BORGES
RELATOR: EXMO. SR. JUZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ESCOLA DE IDIOMAS. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. VALOR ARBITRADO RAZOÁVEL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e à apelação, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

Justiça

– Procurador de

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009833-7 – BOA VISTA-RR

APELANTE: E. F. S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
APELADO: I. A. DOS. R.
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL COM PÉDIDO DE ALIMENTOS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE. RECLAMO VISANDO A DIVISÃO DA PARTILHA ACERCA DE UM MICROÔNIBUS E UM IMÓVEL. DECISUM QUE ESTABELECE COM PROPRIEDADE OS MOTIVOS DA PARTILHA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

A comprovação de que o patrimônio adquirido resultou de esforço comum dos conviventes, ensejando que tais bens sejam partilhados em proporções iguais, como bem decidiu o MM. Juiz da causa;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.009846-9 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR; AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES E OUTRO
AGRAVADO: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

A Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu pedido de exclusão de bloqueio de conta.
Alega, em síntese, que a conta na qual foi efetuado o bloqueio, é conta-salário de trabalhadores, sendo através desta que a Codesaima cumpre as determinações de pagamento de Acordos

Trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho de Boa Vista.

Ao final pugnou pelo provimento do Agravo com a reforma da decisão ora agravada, para que seja determinado o desbloqueio da conta.

Distribuídos por sorteio, coube-me a relاتância do presente feito. Em virtude da ausência de pedido de efeito suspensivo, foram requisitadas as informações e intimada a parte agravada para contra-razoar.

O MM. Juiz “a quo” informou que manteve a decisão por seus próprios fundamentos.

Em contra-razões, preliminarmente o agravado alega intempestividade do agravo, e no mérito alega não haver perigo de lesão grave e de difícil reparação, pois segundo consta, a agravante nunca deixou de pagar seus acordos na Justiça do Trabalho e o valor bloqueado independe de orçamento, pois a Secretaria de Fazenda repassa mensalmente para a cedesaima valores variados, conforme a necessidade das obrigações daquele mês.

O Ministério Público entendeu não ter interesse em manifestar-se na lide.

É o sucinto relato. Decido.

Assiste razão ao agravado, pois o recurso é realmente intempestivo.

Vale trazer à colação, trecho das informações, que bem esclarece o ocorrido:

“Em decisão de fl.886, foi indeferido o pedido de “exclusão” da executada, declarou-se ineficaz a anterior penhora de bem imóvel, em razão da duplitude, com determinação de requisição de transferência/depósito do valor penhorado em conta judicial. Expedida Guia de Depósito dos valores penhorados (fls.891/894), comparece o executado, reiterando o pedido de exclusão de bloqueio(fls. 899/914) cujo indeferimento foi mantido(fls.915)”

Verifica-se assim, que a decisão de fls.886, foi publicada em 19.12.07 e em virtude do recesso forense o prazo para interposição de agravo somente teve fim em 16.01.08. Contudo, o ora agravante permaneceu inerte, perdendo o prazo para agravar.

Apenas em 31.03.08, este resolveu reiterar o pedido de desbloqueio, sendo este mantido por decisão publicada em 03.04.08. E o presente agravo foi interposto, contando-se o prazo desta nova publicação.

Frise-se que ainda que fosse analisado o mérito da lide, o requisito de lesão grave e de difícil reparação estaria prejudicado, pois passaram-se mais de 03 meses até que o agravante tomasse providências no sentido de reverter a penhora que considerava ilegal. Ademais, como dito pelo magistrado, não foi comprovado no feito originário, tampouco neste recurso, que trata-se de conta-salário.

O agravante limitou-se a juntar planilha com relação de pagamentos judiciais, sem demonstrar a efetiva ligação desses com a conta bloqueada.

Convergindo, temos que o agravo é intempestivo, conforme entendimento jurisprudencial uníssono:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

1. Merece prosperar o decisum do Relator que, com apoio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nega seguimento a recurso de agravo de instrumento intempestivo, porquanto é remansoso o entendimento no sentido de que o pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende prazo para interposição de recurso.
2. Agravo regimental desprovido.(20070020122169AGI, Relator MÁRIO-ZÂM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 05/12/2007, DJ 01/04/2008 p. 33 - TJDF)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE CONSIDEROU INTEMPESTIVO O AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMENDA À INICIAL RECONHECIDA COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS - ALTERAÇÃO DO PEDIDO - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO - UNÂNIME.

A petição intitulada de emenda à inicial refuta todos os termos da primeira decisão, sem apresentar nenhum argumento novo, num claro pedido de reconsideração a fim de que, o magistrado, convencido da razão do Agravante, determine então o bloqueio do bem ou lhe conceda uma medida cautelar inominada com a mesma finalidade.

Sabidamente, o pedido de reconsideração não suspende o prazo recursal.(20070020129709AGI, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 28/11/2007, DJ 14/02/2008 p. 1441 - TJDF)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO IRRECORRIDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO.

- Mostra-se intempestivo o agravo de instrumento interposto após o decêndio legal, porquanto o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. (Precedentes do STJ e TJDF). (20060020015051AGI, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 17/05/2006, DJ 08/11/2007 p. 106 - TJDF)

Nem se alegue, tratar-se de nova decisão, pois o pedido impugna o mesmo bloqueio e expressamente diz “reitera-se o pedido de desbloqueio....”. Ademais, o magistrado, despacha no sentido de **manter a decisão proferida em 12.12.07**, configurando um típico pedido de reconsideração.

Por esta razão, em virtude da intempestividade, nego seguimento ao recurso, nos termos do art.175, inciso XIV do Regimento Interno do TJRR.

P.R.I. Arquive-se.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010363-2 – MUCAJAI/RR

IMPETRANTE: VALTER MARIANO DE MOURA

PACIENTE: DOMINGOS ESPINDOLA DE LIMA

AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, reservo-me a análise do pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada.

Notifique-se o MM. Juiz Titular da COMARCA DE MUCAJAI para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.08.009563-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLEIDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RÉU: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 170;
2. Abra-se Vista ao AUTOR para manifestar-se acerca da Contestação de fls. 160/164, e assim também quanto aos documentos de fls. 165/168;
2. Após, voltem-se conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N°. 001008010332-7 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: ARLISSON TOBIAS DA SILVA
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA
AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ARLISSON TOBIAS DA SILVA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária n°. 001007163042-9, por meio da qual a competência para processamento e julgamento foi declinada para uma das varas cíveis genéricas de Boa Vista (fl. 22).

Consta nos autos que ele alcançou a quinta colocação no concurso público (Edital n°. 001/2003) para o cargo de analista de recursos humanos, na área de Administração da BOVESPA. Dentro do prazo de validade do concurso, a Boa Vista Energia S/A lançou mais dois editais dos quais, mediante discussão judicial, resultou a nomeação de uma pessoa na vaga que lhe era devida em tese.

A ação ordinária foi ajuizada. A antecipação dos efeitos da tutela foi indeferida, por ausência de prova. O Autor informou que os documentos necessários a comprovação de suas alegações encontravam-se acostados na contracapa dos autos por equívoco. A competência foi declinada para uma das varas cíveis genéricas. Houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que “não podia o Juízo *a quo*, que dita o direito, deixar de vislumbrar e analisar tão acentuadas questões e declinar de aplicar a lei ao aberrante *fattispecie*, como se não houvesse o texto legal a regrar o ato processual, sendo imperiosa a reforma da decisão, visto que contraria os dispositivos legais mencionados” (fl. 08).

Pede a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A incompetência absoluta é questão de ordem pública e, portanto, deve ser apreciada até mesmo de ofício pelo magistrado (inc. II e § 4º. do art. 301 do CPC). Além disso, a competência é um dos pressupostos processuais, logo, qualquer decisão proferida por juiz incompetente é nula (§ 2º. do art. 113 do CPC). Não houve violação a dispositivo legal algum pelo julgador.

Entendo importante salientar que o Agravante não discutiu sobre o que foi efetivamente decidido pelo Magistrado da 2ª Vara Cível, apenas pretendeu a apreciação conjunta de seu pedido de reconsideração da decisão liminar.

Em outras palavras: o Juiz Substituto agiu corretamente, quando declinou da competência para uma das varas cíveis genéricas antes de decidir sobre o pedido de reconsideração. Caso contrário, teríamos a apreciação do pedido e, no mesmo instante, a anulação dessa decisão pelo próprio magistrado.

O recurso é manifestamente improcedente, porque seu pedido afronta dispositivos legais vigentes.

Sobre isso, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart ensinam, ao comentarem sobre o que seja *manifesta improcedência*, que “Também deve ser considerado manifestamente improcedente o recurso deduzido contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido”¹.

Por essas razões, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de ser manifestamente improcedente.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N°. 0010.08.010291-5 – BOA VISTA-RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Apelação em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Cobrança n°. 01007169198-3, por meio da qual julgou procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento de R\$ 62.906,67 (sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizado com juros de 1% (um por cento) e correção monetária, além do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Decido.

A Apelação é intempestiva. Explico.

O Estado tem prazo em dobro para a interposição recurso, devendo apresentá-lo trinta dias (art.508 c/c art.188, CPC) após a publicação da sentença.

Considerando que a publicação ocorreu no dia 29/02/2008, o termo final seria 01/04/2008. Todavia, a apelação somente foi interposta em 08/04/2008.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Baixem-se os autos ao juízo de origem para as devidas providências.

Boa Vista, 07 de Julho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.08.010316-0 – BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO E HARLEY FIGUEIREDO BRASHE
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Moacir José Bezerra Mota, em favor de Alphonso Thomaz Brashe Filho e Harley Figueiredo Brashe, presos preventivamente desde 14.05.2008 e 15.05.2008, respectivamente, pela suposta prática dos crimes descritos nos arts. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/03 (paciente Alphonso) e art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art.29, ambos do Código Penal e art. 12, da Lei 10.826/03 (paciente Harvey).

Aduz o impetrante, em síntese, que a manutenção da constrição dos pacientes configura constrangimento ilegal, tendo em vista que os acusados são primários, sem antecedentes criminais ou contravencionalis, profissões definidas, residência fixa e família constituída.

Acrescenta o impetrante que não subsiste o motivo que ensejou a decretação da prisão preventiva dos pacientes, qual seja, ameaça às

testemunhas de acusação, asseverando que não há qualquer registro de ocorrência neste sentido em Delegacia de Polícia, e também, por estar concluída a instrução processual.

Foram solicitadas as informações da autoridade apontada coatora. Estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 77/78, e delas consta que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Elisvaldo Lima em 09.04.08, bem como requereu a decretação da prisão preventiva dos acusados, sendo, pois, decretada pela MM. Juíza *a quo* a constrição cautelar dos réus em 23.04.08.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Como é cediço, a concessão de liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar adotada em situações excepcionais.

No presente caso, não vislumbro patenteado o *fumus boni juris* a ensejar a concessão da liminar.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do feito, ocasião em que será mais detidamente analisado.

Isto posto, INDEFIRO a liminar requerida.

A doura Procuradoria de Justiça para lançamento de parecer.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010284-0
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
NETO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, irresignado com a decisão do MM. Juiz, em exercício da 8ª Vara Cível (fls. 54/59), que concedeu pedido de antecipação de tutela pleiteado nos autos da ação ordinária nº 001002008904.161-9, declarando ilegal a greve dos professores das escolas públicas estaduais.

Alega, em síntese, o agravante: a) a evidência de lesão grave e de difícil reparação decorrente da multa diária arbitrada pelo MM. Juiz da causa; b) comprometimento do processo de negociação iniciada entre as partes litigantes, vez que, segundo entende, a greve proporciona maior equilíbrio entre as partes; c) a decisão agravada confronta a legislação federal e o Estado Democrático de Direito assegurado pela Constituição da República.

Na relatoria originária do feito, o ilustre Juiz Convocado, Dr. César Alves determinou, através do despacho de fl. 124, que o recorrente se manifestasse no prazo de cinco (5) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do recurso, haja vista a ocorrência de acordo judicial, anunciado pela mídia, pondo termo à referida greve.

A fl. 125, consta certidão declarando que a parte agravante não se manifestou no prazo assinado.

Eis o relatório, decidido.

Consoante se depreende dos autos, o agravante foi intimado para manifestar se ainda subsiste seu interesse no prosseguimento do feito, em virtude da mídia haver anunciado a ocorrência de acordo entre as partes litigantes.

Entretanto, à fl. 125, a Secretaria da Câmara certifica que não houve manifestação do recorrente, demonstrando, destarte, a falta de interesse em dar prosseguimento ao feito.

Com efeito, segundo entendimento jurisprudencial, “*havendo acordo no juízo a quo, resta prejudicado o instrumental por perda do objeto.*” (TJMA – AI 25282-2005 – (57.985/2005) – 2ª C. Cív. – Rel. Des. Antonio Guerreiro Júnior – J. 29.11.2005)

No mesmo sentido:

“*AGRADO DE INSTRUMENTO – Homologação de acordo no processo principal - Esvaziamento do interesse recursal - Perda do objeto - Extinção.* (TJSC – AI 2005.009492-3 – São José – 3ª CDCom. – Rel. Des. Fernando Carioni – J. 01.12.2005)

“*Ante o acordo efetuado pelas partes na origem, resta prejudicado o agravo de instrumento interposto pela perda de seu objeto.*

Julgaram prejudicado. (TJRS – AGI 70005283270 – 18ª C.Cív. – Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho – J. 19.12.2002)

Isto posto, considerando a superveniente perda do objeto da pretensão recursal em apreço, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009612-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008888-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: ELISANGELA COSTA MIRANDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009972-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: GALDINO PINHO CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009909-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: ALYSSON RUBENS SAMPAIO SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009848-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: ROSIMERY ALVES DE SALES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrariedades no prazo legal.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010066-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RECORRIDO: JOÃO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHES PERES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrariedades no prazo legal.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE JULHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010398-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010318-6 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.007791-1 – BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: IVANETE DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010.08.009375-9 – BOA VISTA-RR
RECORRENTE: NORTELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTONIO
RECORRIDO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA DA SEFAZ-RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010.08.009639-8 – BOA VISTA-RR
RECORRENTE: F. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
RECORRIDO: MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010295-6 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N. 010.06.005828-5 – BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 14 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 121 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, aprovada em 46.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 122 – Exonerar, a pedido, a servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, a contar de 11.07.2008.

N.º 123 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WASHINGTON DE SOUSA GOES**, aprovado em 34.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 635 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajá, no período de 04.08 a 02.09.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 636 – Interromper, a pedido, a contar de 11.07.2008, a licença para tratar de interesse particular da servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 111, de 13.02.2008, publicada no DPJ n.º 3783, de 14.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 637, DO DIA 14 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 005/2007,

RESOLVE:

Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 12.06.2008, em decorrência da demissão do servidor **PABLO RAPAHÉL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 638, DO DIA 14 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 633/2008,

RESOLVE:

Convalidar a licença para tratar de interesse particular ao servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 24.03 a 21.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 615, de 08.07.2008, publicada no DPJ n.º 3879, de 09.07.2008, que designou o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pelo 4.º Juizado Especial,

Onde se lê: “no período de 14 a 29.07.2008”
Leia-se: “no período de 14.07 a 02.08.2008”

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 395/2008

Origem: Divisão de Suporte e Manutenção
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento da complementação das diárias correspondentes aos servidores: Fabiano Talamás de Azevedo, Harisson Douglas Aguiar da Silva e Leomar Irineu Auler.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 725/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Sérgio Mateus e Adriano de Souza Gomes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 745/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 760/2008

Origem: Divisão de Sistemas
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Denise Andrade de Oliveira e Amiraldo de Brito Sombra.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.331/2008

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Francisco da Silva e Antônio Edimilson Vitalino de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.518/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.621/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Telmo Rodrigues Bezerra e Amiraldo de Brito Sombra.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.629/2008

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Celina Arruda Ferreira e Wagneriano Vieira Lima da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral/TJRR
- em exercício -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES	
Nº DO P.A.:	1427/2008
ASSUNTO:	Curso com certificação Microsoft.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Brasel Computadores e Sistemas Ltda.
VALOR:	R\$ 9.500,00
DATA:	Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Nº DO P.A.:	20/2008 - Fundejurr
ASSUNTO:	Vinda do Dr. Ricardo Cunha Chimenti, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, para ministrar curso intitulado "As novas tendências do Controle de Constitucionalidade Brasileiro", a realizar-se nesta cidade no dia 10.07.08.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Dr. Ricardo Cunha Chimenti
VALOR:	R\$ 3.320,00
DATA:	Boa Vista, 10 de julho de 2008.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1642/2008.
ASSUNTO:	Contratação de <i>coffee break</i> para o curso intitulado "As novas tendências do Controle de Constitucionalidade Brasileiro"
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADAS:	R. N. C Silva e Cia Ltda.
VALOR :	R\$ 10.039,10
DATA:	Boa Vista, 08 de julho de 2008.

EXTRATO DE CONVÊNIO	
Nº DO CONVÊNIO:	002/2008
ASSUNTO:	Disponibilização de acesso aos serviços deste Poder Judiciário, via link de comunicação de dados aos provedores de Internet deste Estado, visando prover acesso rápido via Intranet aos Sistemas do TJRR: Sistema CNJ - PROJUDI (Processo Judicial Digital), SISCOM (Andamento de Processos) e página de Internet do Poder Judiciário.
CONVENIADA:	R D Aires Alencar - ME (Arcneti Telecom)
VALOR:	Não haverá cobrança de qualquer valor por parte do Tribunal de Justiça às empresas conveniadas.
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, com prorrogação sucessiva.
DATA:	Boa Vista, 10 de julho de 2008.
<hr/>	
Nº DO CONVÊNIO:	003/2008
ASSUNTO:	Disponibilização de acesso aos serviços deste Poder Judiciário, via link de comunicação de dados aos provedores de Internet deste Estado, visando prover acesso rápido via Intranet aos Sistemas do TJRR: Sistema CNJ - PROJUDI (Processo Judicial Digital), SISCOM (Andamento de Processos) e página de Internet do Poder Judiciário.
CONVENIADA:	HJS LUZ (Net Express)
VALOR:	Não haverá cobrança de qualquer valor por parte do Tribunal de Justiça às empresas conveniadas.
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, com prorrogação sucessiva.
DATA:	Boa Vista, 10 de julho de 2008.
<hr/>	
Nº DO CONVÊNIO:	004/2008
ASSUNTO:	Disponibilização de acesso aos serviços deste Poder Judiciário, via link de comunicação de dados aos provedores de Internet deste Estado, visando prover acesso rápido via Intranet aos Sistemas do TJRR: Sistema CNJ - PROJUDI (Processo Judicial Digital), SISCOM (Andamento de Processos) e página de Internet do Poder Judiciário.
CONVENIADA:	Bip Suprimentos e Info Ltda (Uze).
VALOR:	Não haverá cobrança de qualquer valor por parte do Tribunal de Justiça às empresas conveniadas.
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, com prorrogação sucessiva.
DATA:	Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/07/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010402-8

Impetrante: Dila Mara Freire Neves, Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Clariana Suzart de Moura.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Car: C Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010405-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ronaldo Melo Carvalho => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00003 - 01008010403-6

Impetrante: José Roberto Batista Pereira, Paciente: José Roberto Batista Pereira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00004 - 01008010401-0

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Juarez Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

00005 - 01008010404-4

Impetrante: Raimundo Dantas Gomes, Paciente: Raimundo Dantas Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

002067AC =>00179

000336AM-A =>00123, 00232

000463AM-A =>00124, 00125

002237AM =>00130

002674AM =>00184

003351AM =>00169

003596AM =>00279

003627AM =>00130

004766AM =>00122

005040AM =>00117

005065AM =>00192

005614AM =>00173

005694AM =>00249

010423CE =>00169

014573DF =>00238

015195DF =>00238

021288DF =>00124

005478MT =>00130, 00188

017597PE =>00124, 00125

018064PE =>00124, 00125

019728RJ =>00173, 00233

020847RJ =>00105

037500RJ =>00184

000655RO-A =>00226

000910RO =>00111, 00250
001731RO =>00111
000000RR =>00081, 00109, 00113, 00114, 00115
000005RR-B =>00117
000008RR =>00211
000010RR-A =>00239
000025RR-A =>00185
000042RR-B =>00131, 00139, 00211, 00237
000042RR =>00160
000047RR-B =>00186
000051RR-B =>00086
000058RR =>00183, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201
000060RR =>00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201
000072RR-B =>00301
000073RR-B =>00058, 00252
000074RR-B =>00258, 00268
000077RR-A =>00182, 00245, 00247, 00262, 00263, 00303
000077RR-E =>00113, 00114, 00142, 00221
000078RR-A =>00131, 00132, 00134, 00135, 00136, 00207
000078RR =>00137
000079RR-A =>00087, 00156, 00243, 00278
000086RR-E =>00157
000087RR-B =>00221, 00245, 00250
000087RR-E =>00113, 00114, 00115, 00116, 00131, 00142, 00158, 00159, 00162, 00164, 00221, 00254
000088RR-E =>00187
000094RR-B =>00266, 00267
000094RR-E =>00088, 00111
000095RR-E =>00213
000097RR =>00097
000099RR-E =>00215
000100RR =>00150, 00298
000101RR-B =>00122, 00167, 00170, 00171, 00172, 00174, 00178, 00179, 00186, 00192, 00193, 00202, 00244, 00266
000105RR-B =>00151, 00168, 00188, 00189, 00211, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243
000106RR-B =>00190
000107RR-A =>00139, 00265
000110RR-B =>00220
000111RR-B =>00258
000112RR-E =>00245
000112RR =>00188
000113RR-B =>00127
000113RR-E =>00106, 00119, 00236
000114RR-A =>00113, 00115, 00131, 00141, 00142, 00143, 00162, 00163, 00164, 00180, 00211, 00216, 00222, 00223, 00224, 00253, 00255, 00296.1
000114RR-B =>00156
000117RR-B =>00089, 00149
000118RR-A =>00181, 00182
000119RR-A =>00184
000123RR-B =>00137, 00208
000125RR-E =>00113, 00114, 00115, 00116, 00141, 00142, 00158, 00159, 00211
000125RR =>00145, 00146, 00209, 00213, 00264
000128RR-B =>00221, 00245, 00250
000131RR =>00183, 00240
000133RR =>00095
000136RR-E =>00107
000138RR-E =>00138, 00225
000139RR =>00112
000141RR =>00206
000146RR-B =>00080
000147RR-B =>00143
000149RR-A =>00150
000149RR =>00148
000151RR-B =>00299
000153RR =>00112, 00160
000154RR-A =>00092
000155RR-B =>00074, 00304, 00305, 00306, 00296.1
000157RR-B =>00109
000160RR-B =>00099
000160RR =>00146, 00259
000162RR-A =>00095, 00164, 00210, 00246, 00262, 00283
000164RR-B =>00296.1
000169RR =>00087
000171RR-B =>00215
000172RR-B =>00094, 00095, 00164, 00210, 00259
000175RR-B =>00115, 00162, 00163, 00164, 00216, 00222, 00223, 00224, 00253, 00255
000177RR =>00072, 00275

000178RR-B =>00104
000178RR =>00133, 00187, 00210, 00238, 00257, 00280, 00298
000179RR-B =>00251
000180RR-A =>00142, 00278, 00282
000181RR-A =>00090, 00136
000182RR-B =>00131, 00132, 00134, 00135, 00136
000184RR-A =>00130, 00191, 00213, 00270, 00284, 00300
000185RR-A =>00091
000187RR-B =>00259
000187RR =>00103
000189RR =>00138, 00205, 00209
000190RR =>00179, 00220, 00297
000197RR-A =>00272
000200RR-A =>00228
000201RR-A =>00104, 00145, 00146
000202RR =>00105
000203RR =>00133, 00152, 00187, 00190, 00191, 00207, 00210, 00238, 00257, 00280, 00298
000206RR =>00208
000208RR-A =>00157, 00173
000209RR =>00260
000212RR =>00274
000215RR =>00133, 00190, 00207
000218RR-B =>00279, 00283
000222RR =>00109
000223RR-A =>00089, 00149
000223RR =>00182, 00208, 00273
000225RR =>00150
000226RR =>00088, 00106, 00111, 00166, 00176, 00177, 00296.1
000229RR-A =>00095
000229RR-B =>00214
000231RR =>00228
000233RR-B =>00164, 00221
000233RR =>00117
000235RR-B =>00186
000237RR-B =>00266, 00267
000239RR-A =>00120
000245RR-A =>00191, 00298
000247RR-B =>00215, 00232
000248RR-B =>00100, 00195
000250RR-B =>00105
000258RR-A =>00131
000263RR =>00084, 00088, 00106, 00111, 00118, 00119, 00128, 00146, 00166, 00176, 00177, 00229, 00230, 00234, 00235, 00236
000264RR-A =>00238
000264RR =>00107, 00114, 00115, 00116, 00131, 00142, 00143, 00158, 00159, 00162, 00163, 00164, 00180, 00211, 00216, 00221, 00222, 00223, 00224, 00227, 00253, 00254, 00255, 00296.1
000265RR-B =>00261
000269RR-A =>00121, 00231
000269RR =>00111, 00142, 00143, 00162, 00163, 00187, 00253
000270RR-B =>00161, 00162, 00164, 00180, 00211, 00216
000271RR-B =>00107
000274RR-A =>00161
000277RR-B =>00265
000278RR-A =>00086
000279RR =>00098, 00219
000282RR =>00157, 00220, 00257
000285RR =>00213, 00258, 00298
000287RR-B =>00153, 00154
000288RR-A =>00083
000288RR =>00109
000289RR-A =>00140
000291RR-A =>00140
000292RR-A =>00105
000292RR =>00209
000293RR-A =>00093, 00102, 00107, 00298
000297RR-A =>00277
000299RR =>00110, 00214, 00219
000300RR =>00101
000305RR =>00002
000311RR =>00217
000316RR =>00111, 00146
000320RR =>00003
000323RR =>00208, 00213
000327RR =>00147, 00181
000337RR =>00096, 00109, 00112
000343RR =>00209
000345RR =>00184
000352RR =>00108
000355RR =>00145, 00150, 00296
000365RR =>00268
000377RR =>00147, 00256

000381RR =>00212
 000384RR =>00144, 00226, 00248
 000385RR =>00138, 00205, 00209, 00225, 00298
 000387RR =>00144, 00226, 00248
 000394RR =>00088, 00106, 00111, 00146
 000400RR =>00203
 000412RR =>00302
 000413RR =>00296.1
 000416RR =>00192
 000424RR =>00256
 000425RR =>00083, 00213
 000428RR =>00115
 000429RR =>00097
 000432RR =>00211
 000441RR =>00280
 000444RR =>00111
 000451RR =>00204, 00245, 00247, 00263
 000456RR =>00109, 00264, 00292
 000457RR =>00251, 00278
 000468RR =>00116, 00129, 00143, 00158, 00159, 00161, 00180,
 00283, 00296.1
 000475RR =>00199
 000481RR =>00120, 00126, 00232
 000497RR =>00296.1
 000514RR =>00245
 044250RS =>00250
 002308SE =>00088
 034086SP =>00111
 046428SP =>00150
 084799SP =>00111
 086591SP =>00155
 130542SP =>00111
 143599SP-E =>00111
 183143SP =>00175
 192089SP =>00111
 197527SP =>00169

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001007179826-7

Requerente: Luis Holanda Bezerra => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2A VARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00030 - 001008193980-2

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Autor. Coatora: Pres da Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnol-femact => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

IMPUGNAÇÃO

00028 - 001008193973-7

Ipugnante: O Conselho Indígena de Roraima - Cir => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00029 - 001008193660-0

Impugnante: Monte Roraima Turismo Ltda

Impugnado: M C Roque Júnior Me => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00081 - 001008193599-0

Autor: J.F.C.

Réu: S.B.C. => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Valor da Causa: R 1.253,76. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

8A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00031 - 001008193666-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008193958-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00076 - 001008193703-8

Autuado: Paulo Jhosefh => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00059 - 001008193966-1

Indicado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00060 - 001008193682-4

Indicado: F.J.P.B. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008193683-2

Indicado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008193688-1

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008193945-5

Indicado: M.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008193946-3

Indicado: J.V.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008193947-1

Indicado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008193949-7

Indiciado: F.B.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008193950-5

Indiciado: A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008193951-3

Indiciado: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008193952-1

Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008193953-9

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008193957-0

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00072 - 001008193969-5

Requerente: Ismael Rodrigues Souza => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00073 - 001008193700-4

Autuado: Alcides Pereira de Aquino e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00074 - 001008194001-6

Requerente: Francimar Bezerra Lopes => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00075 - 001003071027-0

Transferência Realizada em 11/07/2008. **AVERBADO** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00077 - 001007173778-6

Indiciado: M.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00078 - 001006134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008191233-8

Sentenciado: Elza Ana da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001007156317-4

Indiciado: J.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008193686-5

Indiciado: E.F.N. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001008193706-1

Indiciado: W.N.S. => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001008193959-6

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001008193685-7

Indiciado: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008193689-9

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008193692-3

Indiciado: J.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008193696-4

Indiciado: C.A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008193697-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008193713-7

Indiciado: R.G.Q. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008193981-0

Indiciado: J.R.S.P. => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008193702-0

Autuado: Francisco Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008193986-9

Autuado: Rodney Ambrosio Conceição => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00046 - 001008183926-7

Indiciado: S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001008193964-6

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001008193710-3

Indiciado: F.N.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008193712-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008193963-8

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008193965-3

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001008193967-9

Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001008193690-7

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008193693-1

Indiciado: M.A.N. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008193698-0

Indiciado: A.H.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001008193670-9

Autuado: Cleiton Costa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008193684-0

Autuado: Dannya Adryane Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00058 - 001008193962-0

Autor: Samuel Marques => Distribuição por Dependência em 11/07/2008. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00082 - 001008194121-2

Indiciado: V.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008193498-5

Requerente: F.A.S.

Criança Adol: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001008193316-9

Requerente: E.M.M.C.

Criança Adol: R.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 001008193489-4

Requerente: J.P.S.

Criança Adol: J.I.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001008193442-3

Educando: P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193443-1

Educando: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008193476-1

Educando: L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193477-9

Educando: C.M.L.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008193478-7

Educando: L.N.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008193479-5

Educando: M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008193480-3

Educando: J.V.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008193482-9

Educando: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008193483-7

Educando: M.S.T. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008193484-5

Educando: J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008193485-2

Educando: R.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008193486-0

Educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008193487-8

Educando: R.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008193488-6

Educando: L.V.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008193490-2

Educando: K.L.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008193491-0

Educando: W.P.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008193492-8

Educando: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008193493-6

Educando: D.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008193494-4

Educando: A.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008193495-1

Educando: J.K.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008193496-9

Educando: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008193497-7

Educando: A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, ante as razões postas e, contando com o parecer do ilustre representante do MPF/RR, JÚLGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no montante de 02 salários mínimos, mensais, que serão depositados na conta da representante do menor informada às fls. 09, até o dia 10 de cada mês. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro.

00084 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.

Requerido: M.F.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00085 - 001008188405-7

Requerente: Creusa Caetano Silva => Aguarda Preparo do Cartório: retornar autos ao mp. Despacho: Retornem os autos ao MPE/RR em razão da existência de interesses de pessoa maior de 60 anos, fls. (06vº), nos termos do art. 73 e seguintes da lei 10741/2003. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00086 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar

Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Pedro de Araújo, Hélio Furtado Ladeira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001002029069-7

Inventariante: Eventuil Tosin e outros

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros => Despacho: Coaduno com o entendimento ministerial lançado às fls. 268. Documento constante às fls. 159, ao que consta dos autos, formalmente nãoencontra eviado de nenhum vício. Dessa forma, preencheu os requisitos legais, constantes no art. 1806 do CC/02. Outrossim, a renúncia é irrevogável por disposição legal, art. 1812 do Codex Civil. Ademais, como bem anotado pelo MPE/RR em seu parecer (fls. 268), os renunciantes estão abdicando tão somente à sua cota parte, enão transfereindo todo o seu patrimônio. Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, tenho como válido o documento ora questionado. O inventariante atenda/apresente as últimas declarações no prazo legal e providencie o recolhimento dos impostos, bem como atenda à cota ministerial de fls. 268vº. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00088 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau

Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00089 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00090 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro
 Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00091 - 001008182138-0

Requerente: R.E.S.

Requerido: O.J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Iniciada a audiência, tendo em vista a ausência das partes, manifeste-se o douto causídico em 03 dias., sob pena de extinção Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2008 às 10:05 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00093 - 001007174285-1

Autor: J.O.T.

Réu: D.M.G.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001006142573-1

Requerente: O.A.L.

Requerido: C.G.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00095 - 001004094169-1

Exequente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00096 - 001006136596-0

Exequente: J.E.F.P.

Executado: J.S.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001006150629-0

Exequente: R.A.G. e outros

Executado: G.S.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000097RR, Dr(a). Wellington Alves de Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Wellington Alves de Lima.

00098 - 001007165746-3

Exeqüente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 41. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001007169197-5

Exeqüente: J.D.F.S.S.

Executado: G.G.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001008188683-9

Exeqüente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

GUARDA DE MENOR

00101 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autor. Despacho: Manifeste-se a douta causídica do autor, acerca de sua ausência, bem como acerca de fls. 109/110, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00102 - 001007174337-0

Impugnante: J.O.T.

Impugnado: D.M.G.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00103 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/08/2008, às 10:45 horas. Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Trazer, ao menos, duas testemunhas ao ato. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ORDINÁRIA

00105 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR, tendo em vista o pedido de tutela antecipada. Boa Vista/RR, 07/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramilo Neto.

PARTILHA

00106 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00107 - 001007168589-4

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 07/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro.

3AVARACÍVEL**Expediente de 11/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00109 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da embargante para o pagamento das custas processuais. Boa Vista/RR 11/07/2008, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito em Substituição. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Silene Maria Pereira Franco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00110 - 001007160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO:Cite-se no procedimento sumário.Boa Vista/RR, 03/07/2008, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito em substituição pela 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00111 - 001006129335-2

Autor: José Roosevelt Rodrigues de Moraes

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Contados, intime-se as partes da baixa dos autos.Sendo o autor/sucumbente beneficiário da assistência judiciária, oficie-se, à PGE/RR, via CGE/RR, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR,23/06/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Roberto José Minervino, Marcos José Abbud, Fábio Henrique Pires de Toledo Elias, Claudio José Abbatepaulo, Ronaldo Nery Duarte, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Paola Mendivil Vega, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00112 - 001008188745-6

Autor: Kellen Cristina Pantoja

Réu: Adriano de Almeida Corinthi => DESPACHO:Cite-se, por mandado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/06/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito dests 3A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Nilter da Silva Pinho, Mário Júnior Tavares da Silva.

4AVARACÍVEL**Expediente de 11/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

AÇÃO DE COBRANÇA

00113 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lucia Torquato => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art. 475j do CPC. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00114 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Leila R. da Paz Oliveira => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art. 475j do CPC. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00115 - 001005115574-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Silva de Oliveira => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art. 475-j do CPC. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00116 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Janete Andrade => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls. 70). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

BUSCA E APREENSÃO

00117 - 001002050392-5

Requerente: Wilton Luis Sena de Lira

Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros => DESPACHO: Diga o autor (cert. fls. 192, verso). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista.

00118 - 001007174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35/36. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00119 - 001008184948-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdineia Soares Sousa => DESPACHO: Defiro fls. 36. Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00120 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Jose da Silva Junior => DESPACHO: Cumpra-se o mandado, no novo endereço informado (fls. 55). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00121 - 001006140333-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Anderson Cavalcante de Souza => DESPACHO: Suspendam-se o processo pelo prazo requerido de 180 (cento e oitenta) dias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00122 - 001007163889-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Romeu José Ferst => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls. 57 e 58. Port. 02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Sivirino Pauli.

00123 - 001007170975-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Sergio Momm => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00124 - 001008185379-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Correia Lima Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Fernando José de Carvalho, Luiz Otávio Pedrosa, Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Guilherme Palmeira.

00125 - 001008185383-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Rosa Maria Lima dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl. 39(v). Port. 02/99. Adv - Luiz Otávio Pedrosa, Guilherme Palmeira, Fernando José de Carvalho.

00126 - 001008186889-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jadeson Batista das Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00127 - 001007166919-5

Consignante: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Consignado: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DEPÓSITO

00128 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Cite-se no endereço informado (fls. 44). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00129 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Certifique-se sobre a suposta ausência de defesa. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00130 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => DESPACHO: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00131 - 001001005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de leilões. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção.

00132 - 001001005370-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00133 - 001001005659-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: Suspendam-se pelo prazo requerido de 120 (cento e vinte) dias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00134 - 001001005668-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 001001005943-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00136 - 001001005949-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 001003073842-0

Exeqüente: Antônio Luis de Pinho Bezerra
 Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 109/111, juntando-as aos respectivos autos de embargos de terceiros (08 180798-3) e certificando o ocorrido. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00138 - 001004093297-1

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
 Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls. 52). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00139 - 001006147199-0

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A
 Executado: Joao Maia => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00140 - 001007162662-5

Exeqüente: Juberlita Mota Souza
 Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00141 - 001008184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: G. M. Holanda - Me e outros => DESPACHO: Oficie-se e cite-se conforme pedido (fls. 29). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00142 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Enías Peixôto de Oliveira => DESPACHO: Intime-se, atentando-se para o novo endereço informado (fls. 114). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00143 - 001004094640-1

Exeqüente: Rosilene Gomes Santiago
 Executado: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: À contadora para nova atualização nos termos da peça de fl. 131. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00144 - 001005116654-3

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro
 Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls. 78). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00145 - 001006129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 178/179. À contadora para cálculo de custas finais. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias.

00146 - 001006129107-5

Autor: James Mota e Silva
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00147 - 001006149770-6

Autor: Maria de Lourdes Bergman
 Réu: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls. 128 a 131. Port. 02/99. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00148 - 001007171422-3

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho
 Réu: Cicinho de Tal - => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00149 - 001004094070-1

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda
 Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta aos ofícios. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00150 - 001005102633-3

Autor: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda
 Réu: Metalúrgica São Jorge => DESPACHO: Atente a parte autora para o disposto no inciso IV, do artigo 282, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marlene Moreira Elias.

00151 - 001007173566-5

Autor: Vinicola Galiotto Ltda
 Réu: J A Costa Queroz => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00152 - 001008187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo => DESPACHO: Defiro fls. 28: cite-se no endereço alternativo. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00153 - 001008187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Construtora Pavão Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 25 quanto ao DETRAN impossível a localização, defiro quanto aos demais órgãos mencionados, bem como pedido de fls. 26. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00154 - 001008187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Franciane da Silva Benício => DESPACHO: Cumpram-se os dois pedidos de fls. 24. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00155 - 001007157153-2

Requerente: Lindsay America do Sul Ltda
Requerido: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Carmen Regina Silverio Ramos.

ORDINÁRIA

00156 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda
Requerido: Consórcio Ep Boa Vista e outros => DESPACHO: I- Promova o cartório a restauração da capa dos autos II- Diga o autor. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antônio O.f.cid.

00157 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
Requerido: Alexandre Moreira => DESPACHO: Diga a parte autora sobre os documentos (fls. 143/144) juntados pelo perito. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00158 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Aida P Alimentos Ltda => DESPACHO: Oficie-se como pedido (fls. 84). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00159 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Francisco Alves Araújo => DESPACHO: Cite-se no endereço informado (fls.67). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00160 - 001003075584-6

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros
Réu: Francisco de Tal e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida.

5AVARACÍVEL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00161 - 001005117252-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Rufino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00163 - 001005102415-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Supermercado do Butekão Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00164 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ALVARÁ JUDICIAL

00165 - 001006143838-7

Requerente: Hananda Almeida Pereira => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fl. 40. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00166 - 001007160257-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Zenimar Bezerra da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00167 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00168 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Claudete Souza de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00169 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A
Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00170 - 001006130343-3

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00171 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luzanilde da Silva Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00172 - 001007165090-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Marcos Cavalcante da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00173 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Doris Almeida Denz => Despacho: Designe-se data para realização de Audiência Preliminar. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00174 - 001007179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00175 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Despacho: Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da deprecada. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00176 - 001007164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00177 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00178 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00179 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adair Souza da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00180 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Designe-se data para realização de Audiência Preliminar. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00181 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda

Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00182 - 001006132409-0

Requerente: Maria Irclece Pereira de Matos

Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Despacho: Intime-se pessoalmente o patrono da parte autora acerca do despacho de fl. 72. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Roberto Guedes Amorim, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001006144845-1

Embargante: Nair Farias Morais Ferreira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Evan Felipe de Souza.

00184 - 001007165540-0

Embargante: O Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch.

EXECUÇÃO

00185 - 001001006168-6

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00186 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Luís Delfino Barros e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00187 - 001001006322-9

Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00188 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho: Int., pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00189 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miramón Patrício da Costa => Despacho: Oficie-se solicitando informações acerca da deprecada. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00190 - 001001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Flávio Soares de Souza Me => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00191 - 001002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00192 - 001004079408-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00193 - 001005117467-9

Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros

Executado: Joana Vissoto da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00194 - 001006127601-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Agardenia Carvalho de Almeida => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00195 - 001006128446-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vera Monica Araujo Soares => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00196 - 001006131309-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00197 - 001006134540-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Antonia Costa Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00198 - 001006135444-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valmir Alves da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00199 - 001006136492-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Luiz Carlos de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00200 - 001006138750-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Ferreira dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00201 - 001006142300-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00202 - 001006142684-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00203 - 001007159516-8

Exeqüente: Cotravel-comércio e Transportes Velosense Ltda

Executado: Beatriz Magalhães Elias => Despacho: Int., pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wisley Alberes Babora.

00204 - 001007169253-6

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Romulo Monteiro Cabral => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00205 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00206 - 001007171070-0

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00207 - 001002038479-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00208 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00209 - 001003075467-4

Exeqüente: Rodolfo Pereira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

00210 - 001004085259-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Rorairut Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00211 - 001005121369-1

Exeqüente: Fernando Reis Areco e outros

Executado: Celso Miranda da Silva e outros => Despacho: Reitere-se ofício solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra.

00212 - 001007155923-0

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte => Despacho: Int., pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/

2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E. e outros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegini, Camila Arza Garcia.

00214 - 001007154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/rraima => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, João Fernandes de Carvalho.

00215 - 001007164012-1

Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00216 - 001005115575-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valmique Alves => Despacho: Int. na forma do artigo 475-J do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

USUCAPIÃO

00217 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros

Réu: Maria Kimora => Despacho: Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes deverão apresentar seus róis de testemunha no prazo de 20 (vinte) dias antes da realização daquela. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00218 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00219 - 001002041474-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Vista ao MP.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00220 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00221 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00222 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00223 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindemberg Sutero Baima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00224 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00225 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Diga a parter autora.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00226 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parter autora.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00227 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Diga a parter autora.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00228 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => Despacho: Com as homenagens de estilo,encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00229 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00230 - 001008184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demetrio Caetano => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.105.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00232 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00233 - 001008182470-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Barros de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

DEPÓSITO

00234 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00235 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00236 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

EXECUÇÃO

00237 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda

Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00238 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.256.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Luciana Cristina Briglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00239 - 001001007615-5

Exequente: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00240 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00241 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00242 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00243 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00244 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Defiro requerimento de fl.402.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001005124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00246 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Renove-se diligência observando o endereço constante à fl.95.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00247 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00248 - 001006149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: Cumprsa-se com despacho de fl.87.Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00249 - 001007163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

00250 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00251 - 001007177700-6

Exequente: e e Ramalho Me

Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Elidoro Mendes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00252 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00253 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Diga a parter autora.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00254 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marli Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00255 - 001005114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Adna Pereira Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.190.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00256 - 001005116214-6

Exequente: Ernane Mendes Coelho

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima => Despacho: Diga a parter autora.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00257 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro o item "b" do requerimento de fl.393.Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00258 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburá => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Emerson Luis Delgado Gomes.

00259 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00260 - 001007177442-5

Autor: Regina Inês de Sousa Borges

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Atente o petionante que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento nos termos do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00261 - 001008190245-3

Autor: Rhauan Hulek Linario Leal e outros

Réu: Banco Co Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

MONITÓRIA

00262 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Forme de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls.89/90.Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00263 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Mylene Comoti Vita => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00264 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juberli Gentil Peixoto.

00265 - 001007161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

ORDINÁRIA

00266 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Esclareça o petionante o seu pleito de fl.600.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00267 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup => Despacho: Defiro requerimento de fl.178.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

7AVARACÍVEL**Expediente de 11/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00108 - 001008188392-7

Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo

Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo => DESPACHO

Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação do inventariante, em cartório. Nada requerido, voltem-me conclusos.Boa Vista-RR, 10 de juçho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 11/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â):****Shyrlie Ferraz Meira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00268 - 001007168035-8

Réu: Waney Raimundo Vieira Filho => DECISÃO: Perito Compromissado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

2AVARA CRIMINAL**Expediente de 11/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Isaias Andrade Leite

CRIME C/ COSTUMES

00269 - 001002022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 190, considerando que as testemunhas de acusação já foram inquiridas e as faltantes houve pedido de desistência pelo Ministério Público e homologada por este Juízo às fls. 105

2) Ademais, o Advogado do acusado foi devidamente intimado por mais de uma vez para manifestar-se nos fins e no prazo do artigo 405 do código de Processo Penal, quedando-se silente, assim, hei por bem determinar vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, após ao Advogado, que deverá ser intimado via Diário do Poder Judiciário

3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00271 - 001002023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva => DESPACHO: "1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 200 dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas TALINE DA SILVA PINTO e DELCINA DA SILVA
 3. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 201
 4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001002023712-8

Réu: Euclides Erian da Silva => SENTENÇA: "... 14. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) ELBERT HOLANDA MOURA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 15. Sem custas
 16. Publique-se. Registre-se. 17. Intime-se o Ministério Público. 18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00273 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: "1. Homologo o pedido de desistência do Ministério Público, referente à oitiva da testemunha Regina Jorge da Silva (fls. 141)
 2. Intime-se o i. advogado da acusada, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
 3. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O I.ADVOCADO DA

ACUSADA, PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 405 CPP.
 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00274 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => DESPACHO: "1. Defiro a pedido do Defensor Público de fls. 114/115
 2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) MANOEL DE OLIVEIRA DA SILVA
 3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 114
 4. Intime-se o acusado CARLOS CASTRO AMORIM (pessoalmente)
 5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público com assento nesta Vara especializada, bem como o(a) i. Defensor(a) Público(a)
 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00275 - 001005106781-6

Réu: Robinson Oliveira Dias => DESPACHO: "1. Vista à(ao) representante do Ministério Público para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal
 Após, intime-se o advogado do acusado via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

3. Cumpra-se
 Boa Vista (RR), 19 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Luiz Augusto Moreira.

00276 - 001006150473-3

Indicado: F.S.L. => ECISÃO: "... 6. Diante do exposto, com fundamento no § 2º, art. 149, do Código de Processo Penal, DEFIRO cota Ministerial de fls. 61 verso, determinando a instauração de Incidente de Insanidade Mental de FRANCIVALDO SILVA LEAL. 7. Nomeio curadora a Defensora Pública - Dra. Aline Castelo Branco. 8. Intime-se as partes para apresentação dos quesitos, primeiramente a Defensora Pública do acusado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após o membro do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias
 9. Publique-se. Intime-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TÓXICOS

00278 - 001001011044-2

Réu: Itamar Arruda da Costa e outros => Intimação ordenado(a). FICA O ADVOGADO INTIMADO DO DESARQUIVAMENTO DO AUTOS, BEM COMO DO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA VISTA DO PROCESSO. **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euflávio Dionísio Lima, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00279 - 001005112287-6

Réu: Jorge do Espírito Santo Silva e outros => DESPACHO: "1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 695 dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência de inquirição da(s) testemunha(s) GILMARA SOARES LIMA
 3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 694
 4. Intime(m)-se o acusado(s) (pessoalmente)
 5. Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário de Poder Judiciário
 6. Intime(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins.

00280 - 001007172765-4

Réu: Almir Melo de Sousa e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos acusados Almir Melo de Sousa e Edmir Coelho Sarmento para apresentarem suas alegações finais no prazo legal. (Prazo Comum) Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00281 - 001007178385-5
 Réu: Sérgio da Silva Azevedo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001008186831-6
 Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/08/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00283 - 001008190318-8
 Réu: Cristiane Alves Ribeiro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson Coelho Guimarães, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00284 - 001008191131-4
 Réu: Demas de Araújo Viana => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00285 - 001008192793-0
 Réu: Wendel Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00286 - 001007157934-5
 Indicado: A.H.C. => SENTENÇA: "... 09. Diante do exposto, com fundamento na dota cota Ministerial, cujo conteúdo adoto como razões de decidir, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(s) indicado(s) ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 10. Sem custas
 11. Publique-se. Registre-se. 12. Intime-se o Ministério Público. 13. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 14. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001007167045-8
 Indicado: W.P.C. => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
 2. Intime-se a(s) vítima(s), no endereço constante às fls. 53 dos autos
 3. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o Defensor(a) Público(a)
 4. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 19 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00288 - 001002022195-7
 Réu: Farid da Costa Paiola => DESPACHO: "1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 163 dos autos
 2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas DEUSILENE DE SOUSA PINHEIRO, JOSÉ SIMÃO DE ALMEIDA FILHO e RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS
 3. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 161
 4. Intime-se o acusado FARID NASCIMENTO SOUZA (pessoalmente)
 5. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001005099467-1
 Indicado: E.B.N. => DECISÃO: "(...) 5. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito. Ademais se levássemos em consideração o tipo penal do artigo 102 do Estatuto do Idoso, teríamos a ocorrência da prescrição, visto que os autos foram instaurados em 03/02/2005
 6. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em consonância com o doto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto

como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva no artigo 18 do Código de Processo Penal

7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 8. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001005118672-3
 Indicado: P.C. => DECISÃO: "(...) 5. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, nada de concreto se apurou pela ocorrência de crime, a fim de justificar o prosseguimento do feito
 6. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como em consonância com o doto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do Artigo 18 do Código de Processo Penal

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se
 8. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais
 9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001005122557-0
 Indicado: M.N. => DECISÃO: "(...) 5. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, a vítima não deseja representar contra a ré, tratando-se de conduta atípica, por se tratar de questões administrativas patrimoniais dentro de uma família

6. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como em consonância com o doto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do Artigo 18 do Código de Processo Penal

7. Publique-se. Registre-se. 8. Intimem-se o Ministério Público
 9. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas de estilo
 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001006133202-8
 Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa => DESPACHO: "1. Acolho a justificativa do i. advogado às fls. 126 dos autos
 2. Determino a exclusão do(s) nome(s) do(s) causídio(s) do SISCOM Dr. JAILDO PEIXOTO DA SILVA, considerando o instrumento de substabelecimento de fls. 124
 3. cadastrar junto ao SISCOM o Dr. JUBERLI GENTIL PEIXOTO - OAB/RR N.º 048-B como patrono do acusado
 4. Após, vista ao Ministério Público para os fins o no prazo do artigo 499 do Código de processo Penal
 56 Em seguida intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para os fins o no prazo do artigo 499 do Código de processo Penal
 6. Cumpres-se
 Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00293 - 001006133597-1
 Indicado: E.P.S. => DECISÃO: "(...) 5. Com razão o dominus litis, pois efetivamente, a retratação à representação aduzida pelos representantes legais da vítima, antes do oferecimento da denúncia, torna o Ministério Público, parte ilegítima para oferecimento da Ação Penal, conforme artigo 25 do Código de Processo Penal e artigo 102 do Código Penal Brasileiro

6. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em consonância com o doto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva no artigo 18 do Código de Processo Penal

7. Publique-se. Registre-se. 8. Intimem-se o Ministério Público. 9. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001006146747-7
 Réu: Wagner Bezerra dos Santos => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
 2. Intime-se a(s) vítima(s), no endereço constante às fls. 62 dos autos

3. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o Defensor(a) Público(a)

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001008189328-0

Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => DECISÃO:
Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor do acusado PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Expeça-se ofício à 3.A Vara Criminal, com cópia dessa decisão, com a finalidade de cumprimento da condição especial acima. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas.
Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do cursus processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 11 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001008190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza => DECISÃO:(...) Em razão disso, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória de fls. 51, referente ao acusado RONALDO SANTOS DE SOUZA, nos autos em 010.08190721-3 desta Vara Especializada. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marlene Moreira Elias.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00296.1 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DESPACHO: 1) Intimem-se os ilustres advogados das decisões de fls. 1.104/1.105, 1.208/1.209, 1.249, 1.259/1.262, 1.263 e 1.268, inclusive com fornecimento de photocópias das peças do processo. 2) Da mesma forma, devem ser intimados os ilustres advogados sobre a juntada dos laudos periciais e documentos apresentados neste juízo, inclusive, caso queiram, com fornecimento de photocópias. 3) Designo dos dias 17, 18 e 21 de julho de 2008, a partir das 08h.15min, de cada um desses dias (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.), para audiência de inquérito das testemunhas arroladas às fls. 34. 4) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. 5) Requisite(m)-se os denunciados junto aos órgãos onde se encontram recolhidos à disposição da Justiça. 6) No tocante a ré SILVANIA SEVERA PINHO DE ARAÚJO, por este juízo já foi deferido às fls. 1.263 o pedido de dispensa de comparecimento das próximas audiências. 7) Expeça(m)-se ofício(s) à Superintendência da Polícia Federal requisitando a apresentação das testemunhas, tanto dos servidores públicos, quanto aquela que está incluída no programa de proteção à testemunha do Ministério da Justiça, na forma da Lei n.º 9.807/99. 8) Requisite-se a presença da Sra. DANIELA BARBOSA DO PRADO, junto ao Programa Sentinel, para acompanhamento das oitivas das menores/vítimas, inclusive com a possibilidade de utilização do espaço físico do próprio programa estatal ou em sala reservada no Fórum local, para a realização das audiências, onde deverão ser ouvidas as vítimas (crianças e adolescentes), objetivando a inquérito delas no denominado "Projeto Depoimento sem Dano - DSD". 9) Essa medida judicial visa priorizar a proteção psicológica de crianças e adolescentes – como no caso presente – que teriam sido possivelmente vítimas de abusos sexuais e outras infrações penais que deixam graves sequelas no âmbito da estrutura da personalidade, sem novas incursões nas intimidades das vítimas, por pessoas com melhores habilidades na seara da psicologia, com a realização da instrução criminal tecnicamente mais aprofundada, sem traumas psicológicos, todavia oportunizando e viabilizando uma coleta de prova oral rente ao princípio da veracidade dos fatos em apuração no presente processo. 10) Precedente jurisprudencial do Mandado de Segurança n.º n.º 70.013.748.959, do egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que peço permissão para transcrever a EMENTA: (...) 11) Ficam ainda as partes intimadas quanto a decisão dos itens 08 e 09, prestigiando a ampla defesa e contraditório. 12) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda – MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho,

Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

4AVARACRIMINAL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00297 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 12/11/2008 às 10:45 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00298 - 001001013578-7

Réu: Cicero Alves Figueiredo => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de suspensão/interrogatório designada para o dia 29/07/2008 às 13h00min. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Franciso Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00299 - 001006136705-7

Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação designada para o dia 28/07/2008 às 09h30min. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00300 - 001006142985-7

Réu: Richardson Lima Alves => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 29/07/2008 às 09h00min. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00301 - 001006147255-0

Réu: Josimar Santos Batista => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 12/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00302 - 001002022237-7

Réu: Fania de Fátima Pires => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva da testemunha de acusação designada para o dia 28/07/2008 às 12h00min. Adv - Irene Dias Negreiro.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00303 - 001004093515-6

Réu: Paulo Marcelo Martins do Nascimento => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de testemunhas da acusação designada para o dia 28/07/2008 às 10h30min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5AVARACRIMINAL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00304 - 001008193130-4

Requerente: Fredson Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO:
“(...) Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO, mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Ciência

desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00305 - 001008193133-8

Requerente: Alex Almeida Duarte => FINAL DE DECISÃO: (...) Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO, mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00306 - 001008189211-8

Requerente: Flavio Augusto de Farias => DESPACHO: "A defesa insiste na revogação da prisão preventiva do Acusado, sendo que recentemente (13/06) o Juiz Titular desta Vara Criminal decidiu pelo indeferimento de tal pedido, de modo que mantenho tal decisão de fls. 97/100. De mais a mais, o que a Defesa trouxe de novo aos presentes autos é matéria a qual deverá ser analisada no decorrer da instrução do presente processo. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00026 - 001008193417-5

Infrator: Y.S.O. e outros => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 001008193416-7

Requerente: B.C.V.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

000087RR-B =>00001

000128RR-B =>00001

000177RR =>00027

000275RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Réu: Supermercado Db Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora de fls.119

2.Cumpra-se como requerido, observando-se os valores de fls.. - BV/RR, 10/07/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Jackeline de F.cassimiro de Lima, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A) :

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001005110055-9

Indicado: E.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 14/05/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006126085-6

Indicado: E.D.H. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 18/12/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006137982-1

Indicado: F.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 18/06/06, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007169862-4

Indicado: P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007169988-7

Indicado: R.C.H. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001006132048-6

Indiciado: E.D.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 23/03/06, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156885-0

Indiciado: A.N.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 001007169829-3

Indiciado: C.L.F. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001005116972-9

Indiciado: A.J.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001006137712-2

Indiciado: M.S.L.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 05/06/06, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006143081-4

Indiciado: E.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006144493-0

Indiciado: J.V.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007153494-4

Indiciado: M.E.M.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 10/02/07 e

o acusado era menor de 21 anos à época, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007163483-5

Indiciado: G.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169831-9

Indiciado: A.N.B.M.M. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007169834-3

Indiciado: P.R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007169865-7

Indiciado: F.H.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007169889-7

Indiciado: R.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007169906-9

Indiciado: E.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007177990-3

Indiciado: M.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007178020-8

Indiciado: I.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007178048-9

Indiciado: C.R.P.Q. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007178089-3

Indiciado: R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181286-8

Indiciado: V.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de junho 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00026 - 001008181375-9

Indiciado: I.L.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001006126525-1

Indiciado: M.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 26/01/06, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00028 - 001007173806-5

Indiciado: T.R.S. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Gênericas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001005122572-9

Indiciado: J.C.F.F. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006145665-2

Indiciado: I.O. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com

as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007173864-4

Indiciado: J.G.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008181641-4

Indiciado: G.C.A. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

007972PA =>00001
000131RR-B =>00002
000175RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
 Antônio Augusto Martins Neto
 Cristovão José Suter Correia da Silva
 Elaine Cristina Bianchi
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque
 Djacir Raimundo de Sousa

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007153075-1

Agravante: Crefisa S/A - Credito

Agravado: Maria de Oliveira Lima => ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 7 de abril de 2008 - Ellen gracie - Presidente e Relatora. Adv - Márcio Wagner Maurício, Elcianne V de Souza Girard.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001007160975-3

Impetrante: Roma Angélica França

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial => DECISÃO: "Vistos, etc. A embargante hostiliza a decisão de fls. 314/319 que indeferiu o pedido de liminar por ela formulado neste mandado de segurança, alegando, em síntese, que a decisão está carregada de omissões e equívocos que podem culminar na sua modificação, invocando as preliminares afastadas e argumentos do mérito de sua tese de direito.... Desse modo, inexistindo eiva na decisão embargada e restando evidente que a embargante manejou os

embargos em estudo com a pretenção de discutir o mérito da causa e obter decisão liminar a seu favor, impõe-se a rejeição dos presentes embargos. cientifique-se a embargante e abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008." Adv - Roma Angélica de França.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008191915-0

Autor: R.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001008191945-7

Requerente: J.C.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00003 - 001008191946-5

Requerente: J.B.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001008192564-5

Exeqüente: J.A.G. e outros
Executado: F.G.G. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 635,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008192568-6

Exeqüente: E.C.R.F.
Executado: D.R.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 183,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192569-4

Exeqüente: F.R.T.O.
Executado: A.P.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 275,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192570-2

Exeqüente: W.P.M.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 381,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00008 - 001008191785-7

Requerente: R.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008191786-5

Requerente: Z.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191787-3

Requerente: E.B.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192637-9

Requerente: P.R.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001008191881-4

Requerente: A.V.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191947-3

Requerente: Antonio Ferreira da Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008192265-9

Requerente: N.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008192284-0

Requerente: Lucieliana Salustiano Barros e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008192291-5

Requerente: Roldao Felix Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 001008191841-8

Requerente: Iula Miguel => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008191855-8

Requerente: Adão Oliveira dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 001008192259-2

Requerente: R.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008192300-4

Requerente: J.P.R.L.
Requerido: J.L.R.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 1.552,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008192566-0

Requerente: T.K.O.M.
Requerido: D.F.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 10.057,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192567-8

Requerente: H.M.S.O.
Requerido: J.R.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 2.580,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00023 - 001008191916-8

Requerente: J.B.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008191917-6

Requerente: M.J.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008191919-2
Requerente: R.X.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

00015RR-B =>00008
000203RR-A =>00007
000297RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002008012680-6

Requerente: T.M.N. e outros
Requerido: A.B.N. => Distribuição por Sorteio em 10/07/2008.
Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012681-4

Requerente: G.C.G.L. e outros
Requerido: T.C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012682-2

Requerente: M.E.P.A. e outros
Requerido: K.G.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008.
Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 002008012687-1

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Valor da Causa: R 4.150,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO DE MULTA

00001 - 002008012686-3

Réu: Luiz Carlos Vieira Lima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002008012684-8

Indicado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012685-5

Indicado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 002006009753-0

Requerente: Ministério Publico do Estado de Roraima
Requerido: Antonio da Costa Reis => Aguarda Decurso de Prazo.
Prazo de 010 dia(s). Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida,
Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

000251RR-B =>00004, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008012598-0

Indicado: O.S.B.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008.
Audiência Preliminar: Dia 15/07/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002008012599-8

Indicado: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008.
Audiência Preliminar: Dia 15/07/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012600-4

Indicado: J.A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008.
Audiência Preliminar: Dia 29/07/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00004 - 002008012571-7

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva

Executado: Natali da Conceição Santana e outros => Intimação efetivado(a). Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: I Emende, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil, tendo em vista à ausência de assinatura da petição inicial, bem como à falta de procuração, vez que a apresentada às fls. 05 não atribui poderes de Advogado para postular em face das Rés. II Intime-se via DPJ. IIDiligências necessárias. Caracaraí, RR, 27 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

MONITÓRIA

00005 - 002008012564-2

Autor: Walbson Rodrigues da Silva

Réu: Iranilde de Souza Silva => Intimação efetivado(a). Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: IEmende, nos termos dos artigos 283, 284 e 295, V,do Código de Processo Civil e artigo 18, § 2º, da lei 9099/95, no que se refere ao endereço pormenorizado do Réu, bem como face à ausência de assinatura da petição inicial, e, por fim, adequando seu pedido ao processo de execução de título extrajudicial, tendo em vista a cambiariade do título de fls. 07. IIIntime-se via DPJ. IIDiligências necessárias. Caracaraí,RR,27 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

021288DF-A =>00006

000010RR-A =>00013

000156RR =>00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008011217-7

Requerente: Ozéias de Abreu Correa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Valor da Causa: R 151.461,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011218-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011216-9

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003006006954-6

Requerente: K.E.L.M. e outros

Requerido: E.C.L. => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e à DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajai (RR), quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009644-8

Requerente: R.C.S. e outros

Requerido: R.S.S. => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §1º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajai (RR), quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 003008010852-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Lourival Simião Vieira => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajai (RR), quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

EXECUÇÃO

00007 - 003006006536-1

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. => SENTENÇA: Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajai (RR), terça-feira, 08 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00008 - 003006006537-9

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. => SENTENÇA: Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajai (RR), terça-feira, 08 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00009 - 003007009710-7

Exequente: Fábio Bonella

Executado: José Rubenildo Fonseca Lima => Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 22 e os atos decorrentes. Considerando a decisão de fl. 18, intime-se o autor para constituir advogado. Mucajai, 09/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00010 - 003006006474-5

Requerente: M.C.O.S.

Requerido: A.O.S. e outros => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deferindo a guarda de I. G. S. S a M. C. O. S. Em continuação, extinguo o processo, ex vi do art. 269, I, do CPC. Lavre-se o devido termo de guarda. Sem custas e honorários. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, à DPE, assim como ao Curador, para ciência desta sentença. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais expedientes. Mucajai (RR), sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006865-4

Requerente: R.N.M.

Requerido: D.S.L. e outros => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §1º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajáí (RR), quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00012 - 003008011214-4

Autor: Marcelo dos Santos Oliveira e outros => SENTENÇA: Vistos e etc., Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento tendo como contraentes MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA e PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA MOURA, ambos devidamente qualificados nos autos. Os requerentes juntaram aos autos os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Novo Código Civil, declinando como regime do casamento o da Comunhão Parcial de Bens, conforme se depreende à fl. 03. O competente Edital de Proclamas foi devidamente publicado, bem como transcorrido o prazo legal, quando não foi oposto qualquer impedimento legal para matrimônio. Vista ao Ministério Público opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajáí (RR), sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 003002000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima => Para pagamento das custas das cartas precatórias. Mucajáí, 11/07/2008. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

COMARCA DE MUCAJÁÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

000060RR =>00006
 000155RR-B =>00006
 000194RR =>00007
 000321RR =>00007
 000385RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003008011219-3

Indiciado: F.L.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003006006343-2

Autor: Edilson Moreira dos Santos

Réu: Zé Padre => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, §1º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajáí (RR), quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007010100-8

Autor: Emilia Ferreira da Silva

Réu: Adriana Magnos dos Prazeres => SENTENÇA: Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajáí (RR), quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011125-2

Autor: Tereza Oliveira da Silva

Réu: Paulo Carvalho da Silva => SENTENÇA: Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajáí (RR), quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 003007010310-3

Embargante: Sandra Maria Bragança Furtado Belém

Embargado: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajáí (RR), quarta-feira, 09 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 003005004753-6

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Eudes Cirqueira e outros => SENTENÇA: O artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 determina a extinção do feito na hipótese ventilada acima. Do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajáí (RR), terça-feira, 08 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ednaldo Gomes Vidal, Almir Rocha de Castro Júnior.

00007 - 003005004800-5

Autor: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros

Réu: Waldir de Melo Xaud => SENTENÇA: Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajáí (RR), terça-feira, 08 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 003006006696-3

Indiciado: F.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708007928-9

Réu: Jenildo da Costa dos Santos e outros => Audiência ADIADA para o dia 14/08/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007930-5

Réu: Josenildo de Jesus Coelho => Audiência ADIADA para o dia 14/08/2008 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2008

000149RR-A =>00005
000285RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006008022290-8

Indiciado: D.L.B.D. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Wallison Larieu Vieira

CARTA DE ORDEM

00005 - 006008021565-4

Autor: Maria Lucia Cavalcante Diniz

Réu: Camara de Vereadores de São João da Baliza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Wallison Larieu Vieira

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 006008021997-9

Requerente: F.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 21 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 0060080222058-9

Requerente: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados se seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 08 de julho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022169-4

Requerente: F.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 25 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADO ESPECIAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 006008021798-1

Requerente: Raimundo Alves de Castro

Requerido: Facilar => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Valor da Causa: R 8.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2008

000005RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000508006981-7

Requerente: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL**

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000506002464-2

Réu: Francisco Silva de Alencar “bico” => INTIMAÇÃO do Ilustre Advogado Dr. ALCIR DA ROCHA, OAB. 005-B, para tomar ciência da r. SENTENÇA de fls. 250/255, que foi publicada no DPJ 3880, que circulou no dia 11 de julho de 2008, pagina 46. Adv - Alci da Rocha.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2008

000149RR =>00007

000162RR-A =>00009

000226RR =>00008

000258SP =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004508002346-3

Requerente: Rose Mary Belo dos Santos Viana

Requerido: Ulisses Tavares Viana => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004508002351-3

Indicado: C.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004508002347-1

Indicado: G.G.R. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002350-5

Indicado: A.K.O.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004508002344-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Raimundo Nonato Sousa Diniz => Distribuição por Sorteio em 10/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002345-5

Réu: Artur Nabuco de Araujo Filho => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 11/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

ANULATÓRIA

00007 - 004507001462-1

Autor: Mm Terra Me

Réu: Desart Comercio Importação e Expotação Ltda e outros => Intimação ordenado(a). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Adv - Marcos Antônio C de Souza, João Arthur Pereira de Melo.

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 004508002018-8

Requerente: Camara Municipal de Pacaraima

Requerido: Municipio de Pacaraima e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o requerente, através de seu representante, para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00009 - 004507001856-4

Excipiente: José Eridilson Leite Pinto => Intimação ordenado(a).
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

6ª VARA CÍVEL**Portaria nº 03/2008 – Gabinete da 6ª Vara Cível**

O MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, respondendo como Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc..., Considerando o teor da Portaria/CGJ/ nº 003, de 31 de janeiro de 2008.

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer escala de servidores, para atuar durante o plantão nos dias 14 a 20 de julho de 2008:

- Zaidinei Dantas do Nascimento, matrícula 3010120;
- Vicente de Paula Ramos Lemos, matrícula n. 3010191;
- Hudson Luiz Viana Bezerra, matrícula n. 3010604;
- Ivy Marques Amaro, matrícula n. 3010612.

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular n. **9971-5002** e do telefone fixo **3621-2717**.

Art. 3º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na a data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: J.H.B.S., J.B.S., J.B.S. e J.S.B., menores representados pela Sra. FRANCISCA ALDENIR DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Maria Angelita da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 05 115563-7-Alimentos/Pedido**, em que são parte exequente J.H.B.S., J.B.S., J.B.S. e J.S.B. e executado J.B.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 04 090100-0

Réu: CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA
Representante legal: CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(s) réu(s) ou de seu representante legal, Sr. CÍCERO RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 14/07/2008 a partir das 08:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 28/07/2008 a partir das 08:00 hs, ambos no seguinte endereço: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N.º, CENTRO (FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO), para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511, telefone (95) 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 03 074661-3

Réu: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Representante legal: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(s) réu(s) ou de seu representante legal, Sr. JOSÉ LAÉRCIO DE ARAUJO, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 28/07/2008 a partir das 08:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 11/08/2008 a partir das 08:00 hs, ambos no seguinte endereço: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N.º, CENTRO (FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO), para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511, telefone (95) 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público para ciência dos interessados que na **26ª Sessão ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **18 de julho** do ano de dois mil e oito, sexta-feira às 16:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 1020079027446 (PROJUDI)

Apelante: AMAZONIA CELULAR S.A
Adv.: Luciana Rosa da Silva
Apelado: ALESSANDRO JOSÉ DO SACRAMENTO
Adv.: Francisco das Chagas Batista e outros
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Apelação Cível n.º 1020079003819 (PROJUDI)

Apelante: DESIGN CELULAR e NOKIA DO BRASIL
Adv.: Henrique Eduardo Ferreira De Figueiredo
Apelado(a): OSVALDO DOS ANJOS PESSOA
Adv.: Angela Di Manso
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Apelação Cível n.º 1020079001342 (PROJUDI)

Apelante: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo
Adv.: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Apelado(a): VICTOR HUGO MENEZES LEITE
Adv.: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes e outros
Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **14 de julho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **13/07/2008**:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 2

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ EM EXERCÍCIO NA 5ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA, JUIZ PAULO CÉZAR DIAS DE MENEZES, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 002/2008
IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA

IMPETRADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**RECURSO ELEITORAL N° 1604**

ASSUNTO: PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL
INTERESSADOS: BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ALYSSON FERREIRA MOTA

Despacho

1. Acolho o parecer de folhas 1017/1018.
2. Encaminhem-se os autos ao Juízo da 7ª Zona Eleitoral para lavratura dos Termos de Inscrição de Multa Eleitoral.
3. Determino que a Assessoria desta Presidência realize estudos com vista à elaboração de norma interna destinada a complementar os normativos do TSE que regulamentam a matéria.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE/RR

RECURSO ELEITORAL N° 1601

ASSUNTO: PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL
INTERESSADOS: AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA D'A SILVA E JAIRO ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA

Despacho

4. Acolho o parecer de folhas 1128/1129.
5. Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Zona Eleitoral para lavratura dos Termos de Inscrição de Multa Eleitoral, ressalvado o caso de Jairo André Ribeiro de Souza.

6. Determino que a Assessoria desta Presidência realize estudos com vista à elaboração de norma interna destinada a complementar os normativos do TSE que regulamentam a matéria.
Boa Vista/RR, 08 de julho de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE/RR

RECURSO ELEITORAL N° 1602

ASSUNTO: PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL
INTERESSADOS: AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, AGNALDO DE ALMEIDA SILVA E JAIRO ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA

Despacho

7. Acolho o parecer de folhas 1082/1083.
8. Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Zona Eleitoral para lavratura dos Termos de Inscrição de Multa Eleitoral, ressalvados os casos de Agnaldo Almeida Silva e Jairo André Ribeiro de Souza.
9. Determino que a Assessoria desta Presidência realize estudos com vista à elaboração de norma interna destinada a complementar os normativos do TSE que regulamentam a matéria.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE/RR

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Rede Tropical de Comunicação – TV Tropical

Impetrado: Juiz da 5ª Zona Eleitoral

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela Rede Tropical de Comunicação contra decisão acatada pelo Juiz da 5ª Zona Eleitoral, exarada nos autos da Representação Eleitoral nº 02/2008, a qual suspendeu e proibiu a impetrante de veicular no seu canal televisivo trecho do “**depõimento prestado pela Sra. Lidiane Foo à CPI da Pedofilia, onde faz referência ao Deputado Luciano Castro, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento**”.

A impetrante alega que sua reportagem não possui cunho eleitoral, eis que se refere à veiculação de declarações prestadas durante a sessão da CPI da Pedofilia, realizada em Roraima, fato que a sociedade roraimense vem acompanhando com muito interesse. Pede que, liminarmente, seja suspensa a decisão do Juiz da 5ª Zona Eleitoral, porquanto ela estaria violando o direito constitucional da impetrante de informar, causando-lhe perda de audiência e de credibilidade perante o público local.

É o relato. Decido.

No caso em apreço, o imediato afastamento da conotação eleitoral referida pelo Juiz da 5ª ZE, exige análise aprofundada da controvérsia, consistente em saber se a inserção da retrocitada reportagem durante toda a programação da TV Tropical possui apenas natureza jornalística, mormente porque se trata de trecho no qual se faz apenas referência ao Deputado Federal Luciano Castro, candidato à eleição para a Prefeitura de Boa Vista e sócio integrante da impetrante.

Em juízo de mera deliberação, todavia, não é possível a incursão meritória como anotada, o que evidencia a ausência dos requisitos da concessão da liminar requerida, é dizer, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Em face do exposto, indefiro a liminar.

À Secretaria Judiciária, para autuar e distribuir.

Boa Vista, 13 de julho de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente do TRE-RR

3.ª ZONA ELEITORAL**ERRATA. Edital com prazo de 05(cinco) dias)**

Através do presente, retificamos o Edital publicado no DPJ do dia 11 de julho de 2008, Edição 3880, páginas 57 e 58, no qual indicava prazo de 3(três) dias para recurso.

Com as devidas correções de prazo, segue a republicação do referido edital:

A Excelentíssima Senhora Drª Maria Aparecida Cury, MM. Juíza da 3ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que ficam notificados os eleitores dos municípios de Alto Alegre, Bonfim, Cantá e Normandia abaixo relacionados para conhecimento da seguinte decisão: 1. Defiro a Cota Ministerial; 2. Declaro nulas todas as filiações do eleitor por desobedecer o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.096/95; 3. Intimem-se os partidos envolvidos para excluírem o eleitor de suas listas partidárias sobre pena do crime de desobediência, previsto no artigo 347 do Código Eleitoral; 4. Intime-se o eleitor via DPJ, por meio de edital, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias; 5. Após, não havendo manifestação, arquivem-se. Alto Alegre, 11 de julho de 2008- Maria Aparecida Cury-, Juíza da 3ª Zona Eleitoral de Roraima. Os autos em apreço estão localizados no Fórum Eleitoral Juiz Erasto da Silveira Fortes, localizado na Av. Antônio Dourado de Santana, S/N, Centro de Alto Alegre. Os eleitores abaixo citados têm um prazo de 5(cinco) dias para recorrer da decisão transcrita.

ELEITOR	Partidos políticos (sub judice)
01 ADIRAN DIAS RODRIGUES	PMDB
02 Aglailton Oliveira da Cunha	PSB
03 Anastacio Mundico Terencio	DEM
04 Boaventura Alves Paz	PSDB
05 Bonifacio de Almeida Neto	PDT
06 Carlos Jose da Silva	PDT
07 Delizio Pereira Cadete	PSL
08 Edna Barbosa Silva	PSB
09 Eladio Souza da Silva	PDT
10 Elenice Arteaga Paz	PMDB
11 Francisco Sabastião Ferreira	PR
12 Gracinete Tobias Lima	PSB
13 Isabel Pinto da Silva	PSDB
14 José Francisco de Sousa Santos	PPS/PSDB
15 Marcos Nery Fortes da Silva	PSDB
16 Maria de Lourdes Marques Maranhão	PPS
17 Maria Gomes Espírito Santos Soares	PR
18 Marinete Mesquita Peres	PMDB
19 Nubia Lana Magalhães Peres	PSB
20 Osvaldo Alves da Silva	PSDB
21 Otoniel Alexandre Vaz	PTC
22 Paulo Cezar Mariano	PMDB
23 Querino Gomes de Souza Neto	PV
24 Sergio Augusto Sales Peres	PSB
25 Ulisses José Ribamar Correa Dantas	PV
26 Wilson Silva Santos	PTC

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre/RR, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu _____, Janderson de Medeiros Teixeira, chefe do Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, de ordem pela MM. Juíza Eleitoral, Drª. Maria Aparecida Cury.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTEARIA N° 436, DE 14 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONVOCAR os candidatos LARA CRISTINA DE SOUZA MENEZES, 34º; MARLUCE DA ROCHA PORTELA, 35º; SÉRGIO MARCOS RODRIGUES BRILHANTE, 36º; CLAUDIONOR CÍCERO DE SOUZA, 37º; LARISSA BARROS KIPPER, 38º; e ROGÉRIO MESQUITA DA SILVA, 39º, aprovados no **III Exame de Seleção para Estagiários de Direito**, obedecendo-se a ordem classificatória publicada na Portaria nº 765, publicada no DPJ nº 3691, de 19/09/2007, para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta portaria, apresentar declaração de que não possui as vedações legais para exercer as atividades de estágio no Ministério Público Estadual, conforme o modelo em anexo, e os documentos constantes do item 26 do edital, ou seja:

- a) certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso superior ou histórico escolar;
- b) certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como folha de antecedentes da Polícia Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos.

A documentação individual de cada aprovado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público que indicará o número de candidatos a serem chamados, observando-se a ordem classificatória, bem como de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 437, DE 14 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 438, DE 14 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 14 a 23JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 439, DE 14 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 14 a 23JUL08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 440, DE 14 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 14JUL a 01AGO08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N°. 447, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 c/c com o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio nº. 001/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Caixa Econômica Federal, que tem como objeto a concessão de empréstimo com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento aos servidores.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 448, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 009/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Central Serviços e Comércio Ltda. ME, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada destinada aos serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede, aparelhos e central telefônica digital.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 449, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 c/c com o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IRENE ROQUE DOS ANJOS, matrícula nº. 070003470, CPF nº. 218.176.502-20, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio nº001/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, que tem como objeto a cooperação técnica para promoção de estágio supervisionado para estudantes matriculados no curso de direito.

Art. 2º - Designar a servidora EUNICE DE ALMEIDA EVANGELISTA, matrícula nº. 040003592, CPF nº. 225.701.282-87, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 450, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 015/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Editora Boa Vista Ltda, que tem como objeto a assinatura do Diário do Poder Judiciário, visando o fornecimento de 06 (seis) exemplares por edição, para atender a DPE-RR.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 451, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 007/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Editora Zênite Ltda, que tem como objeto a publicação de anúncios, notas, avisos e outras matérias de interesse desta DPE/RR.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°.452, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 c/c com o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IRENE ROQUE DOS ANJOS, matrícula nº. 070003470, CPF nº. 218.176.502-20, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio nº. 003/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Faculdade Atual da Amazônia, que tem como objeto estabelecer a mutua cooperação técnico-profissional, objetivando a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial aos alunos do curso de direito da FAA o ensino de prática forense previsto no currículo do curso.

Art. 2º - Designar a servidora EUNICE DE ALMEIDA EVANGELISTA, matrícula nº. 040003592, CPF nº. 225.701.282-87, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 453, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 c/c com o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e O Instituto de Previdência do Estado de Roraima/ IPER, que tem como objeto proporcionar, nos processos oriundos dessa Defensoria Pública, o pagamento dos benefícios de salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença, de forma direta aos beneficiários, deduzindo-se este valor do repasse mensal obrigatório devido ao IPER.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 454, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 006/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Editora Boa Vista Ltda, que tem como objeto a Publicação de anúncios, notas, avisos e outras matérias de interesse desta DPE/RR, especialmente no tocante a licitações para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 455, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, e a Cláusula nona do Contrato Administrativo nº. 006/2007 (Primeiro Termo de Renovação - exercício 2008),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, que tem como objeto a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para chamadas do tipo: local –

Entrocamentos digitais e com feixes, longa distância nacional e longa distância internacional.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 456, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, e a Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº. 007/2007 (Primeiro Termo de Renovação - exercício 2008),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Telemar Norte e Leste S/A, que tem como objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado-STFC, para chamadas do tipo local – linhas individuais convencionais.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°.457, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº. 014/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa P. C. DUARTE REIS – ME, que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Av. Dr. Zanny, quadra 12 setor 01 lote 24, na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 458, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº. 008/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Sra. Rosa da Silva Pessoa, que tem como objeto a locação de um prédio, situado na Rua José Bonifácio, lote nº. 345 – W, Centro, no município de Mucajá, Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°.459, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº. 010/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Sra. Maria Heloisa Maciel da Silveira Paracat, que tem como objeto a locação de um imóvel, situado a Rua das Américas, 684 - Bairro Vila Velha, na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 460, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 0013/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Sra. Vanda da Fonseca Costa, que tem como objeto a locação de um imóvel, situado a Rua Orestes, S/Nº - Centro, na cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°.461, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 016/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Banco do Brasil S.A, que tem como objeto a prestação de serviço de operar o sistema de caixa único; efetuar o pagamento dos servidores públicos e processar créditos aos fornecedores do contratante; disponibilizar informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet; fornecer acesso para a utilização do sistema licitações e prestar serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização do contratante.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°.462, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº.03/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Boa Vista Energia S/A que tem como objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°.463, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 001/2006, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa R. B. Carimbos – ME que tem como objeto a prestação de serviço de carimbos e cópias de chaves.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°.464, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 001/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa J. Pereira de Jesus e Cia Ltda, que tem como objeto a contratação da empresa para fornecimento de combustível (diesel e gasolina), para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 465, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 002/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que tem como objeto a comercialização, em âmbito nacional, pela ECT à contratante, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 466, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 c/c com o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IRENE ROQUE DOS ANJOS, matrícula nº. 070003470, CPF nº. 218.176.502-20, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio nº.002/2006, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Faculdades Cathedral de Ensino Superior, que tem como objeto a concessão de Estágio Curricular e Extra - Curricular de alunos regularmente matriculados no curso de Direito.

Art. 2º - Designar a servidora EUNICE DE ALMEIDA EVANGELISTA, matrícula nº. 040003592, CPF nº. 225.701.282-87, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°.467, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 009/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Conexão Turismo Ltda, que tem como objeto a contratação da empresa para aquisição de passagens aéreas de Boa Vista – demais localidades nacionais e internacionais para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°.468, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, e a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº. 005/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 005/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Mourão e Lira LTDA - ME, que tem como objeto a prestação de serviço de reprografia sem operador e encadernação.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 471, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora cargo comissionado, **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, do cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 472, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear a servidora cargo comissionado, **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, para o Cargo de Diretora do Departamento Administrativo - DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 473, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor cargo comissionado, **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, do Cargo de Chefe de Seção- DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 474, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear o servidor cargo comissionado, **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, para o Cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 475, DE 14 DE JULHO DE 2008

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear a servidora cargo comissionado, **ADRIANA GUSMÃO SANTOS**, para o Cargo de Chefe de Seção-DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

PORTRARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccional é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIRARAM MEGUERIAN**
Presidente

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/07/2008**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2008.42.00.001351-4 PROT.:07/07/2008

CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVÓGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO

REQDO:FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA E OUTROS

VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001352-8 PROT.:07/07/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
 EXCDO:CHESMON CONCEICAO DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001353-1 PROT.:07/07/2008
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA
 ADVOGADO:RAPHAEL RUIZ QUARA
 EMBDO:UNIAO - FAZENDA NACIONAL
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001354-5 PROT.:07/07/2008
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA
 ADVOGADO:RAPHAEL RUIZ QUARA
 EMBDO:UNIAO - FAZENDA NACIONAL
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700175-7 PROT.:07/07/2008
 CLASSE:80100-AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 EMBTE:UNIAO
 ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
 EMBDO::MARIA BEZERRA DA SILVA SANTOS
 VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3

II-REDISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700173-0 PROT.:07/07/2008
 CLASSE:70192-HABEAS CORPUS / TR
 IMPTE::MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 IMPDO::JUIZA FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/07/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001355-9 PROT.:08/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001360-3 PROT.:08/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001361-7 PROT.:08/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001356-2 PROT.:08/07/2008
 CLASSE:10300-INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQTE.:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 REQDO.:MILTON LEWY E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001357-6 PROT.:08/07/2008
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.:GARDENIA RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO:ANGELA DI MANSO
 REQDO.:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001358-0 PROT.:02/07/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU:ALINALDO CONCEICAO LIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001359-3 PROT.:08/07/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
 EXCDO:COMERCIAL ELIAN LTDA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/07/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :
 TOTAL DOS PROCESSOS :

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/07/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001363-4 PROT.:10/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001364-8 PROT.:10/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001365-1 PROT.:10/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001366-5 PROT.:10/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001362-0 PROT.:10/07/2008
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:MARIA IVONE SIMAO MELO
 ADVOGADO:MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001367-9 PROT.:10/07/2008
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:SERGIO DOS SANTOS PADILHA
 ADVOGADO:FRANCISCO ALVES NORONHA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700176-0 PROT.:10/07/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::ISRAEL DE PAIVA LIMA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR114=>01
 RR444=>02
 RR478=>02
 RR201=>03
 RR413=>04
 RR280-A=>04,07
 MG83497=>04
 RR114-B=>05
 RR147-B=>06
 RR352=>07
 RR079-A=>08
 RR248-B=>010
 RR094-B=>010
 RR165-A=>011
 MG79560=>012
 RR481=>014

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2008.42.00.000886-9
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DELCIDE JOSE CADETE E OUTRO
 ADVOGADO : RR114-B – ANTONIO OLCCINO FERREIRA CID
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: ... determino o **cancelamento** da distribuição e baixa nos registros (...)

02:2007.42.00.001441-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARCOS XAVIER CARDOSO
 ADVOGADO (A) : RR444 – ADRIANA MENDIVIL VEGA E OUTROS
 RÉU : AGÊNCIA DE TÁXI AÉREO, PARAMAZONIA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 ADVOGADO(A) : RR478 – TANNER PINHEIRO GARCIA E OUTROS

DESPACHO: Defiro as provas produzidas. Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia **04 de novembro de 2008, às 10h00min** (...)

03:2007.42.00.002308-3

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO (A) : RR201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado / Autor apresentar contra – razões no prazo legal. Decorrido prazo, com ou sem as contra – razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

04:2007.42.00.002638-7

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MARIA JÚNIA DE ALMEIDA BATISTA
 ADVOGADO (A) : RR413 – SILAS CABRAL DE ARAÚ FRANCO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA PEIXOTO DA COSTA NETO CONSTITUTORA NORTE NORDESTE LTDA

ADVOGADO(A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

MG83497 – CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES

DESPACHO: Haja vista que o Autor e a Ré Caixa Econômica não especificaram provas e a Construtora Norte Nordeste Ltda dispensou a especificação de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

05:2008.42.00.000884-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANIBAL PEREIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO (A) : RR114-B – ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

RÉU : UNIÃO

DESPACHO: ... determino o **cancelamento** da distribuição e baixa nos registros (...)

06:2007.42.00.001310-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ROZA SILVA DE MELO
 ADVOGADO (A) : RR147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao Apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

07:2008.42.00.000020-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : GEISON COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO (A) : RR352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO(A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

DESPACHO: Registre-se em conclusão para sentença.

08:1999.42.00.001031-2

CLASSE : 1900 - OUTRAS
 AUTOR : LIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO (A) : RR079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS

RÉU : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

09:2008.42.00.000157-1

CLASSE : 5208 - NATURALIZAÇÃO
 REQTE : ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT
 REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

010:2007.42.00.001469-4

CLASSE : 10300 – INTERV DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQTE : MARINHO GOMES DA ROCHA
 DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA
 RÉU : HELENITA PORTELA DE LIMA
 ELIAS BASTOS DE LIMA
 SÔNIA ARAÚJO RODRIGUES
 ADVOGADO : RR248-B – FRANCISCO J. P. MACEDO
 RR094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
DESPACHO: Nomeio para perícia topográfica o engenheiro

Henrique Teixeira Soares Filho para realizar a perícia objeto da presente ação (...) e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Intimem as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (...)

AUTOS COM SENTENÇA

011:2008.42.00.000471-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SEBASTIÃO ALVES FERREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE ME
 ADVOGADO(A) : RR165-A – PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

IMPDO : PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA

SENTENÇA: Diante do exposto, **indefiro a inicial** e extinguo o presente processo sem resolução do mérito. (...)

012:2007.42.00.000869-0

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : GAR MINERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A) : MG79560 – FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PORTO FILHO

REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM

PROCURADOR : SIAPE1094247 – JOAQUIM ALENCAR FILHO

SENTENÇA: Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo **procedente o pedido** para determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que expeça Certificado Kimberley para os diamantes arrematados judicialmente pela requerente. (...)

AUTO COM ATO ORDINATÓRIO

013:2008.42.00.001003-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : OSEIAS ALVES DE SOUZA

DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para **apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.**

014:2008.42.00.000400-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : AQUILES LOPES JACINTO

ADVOGADO (A) : RR481 – PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para **apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.**

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMAALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

016:2006.42.00.002247-5

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 151/153, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da ausência de elementos que permitam concluir a autoria do delito, ressalvando a

possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

017:2006.42.00.001002-1
CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 46/47, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime(m)-se.

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 173237-3/2007- AÇÃO DE COBRANÇA
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Marcio José Serginho

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade;

CITAÇÃO da parte ré, **MÁRCIO JOSÉ SERGINHO**, portador do RG. 16152135 SSP/RR e CPF nº 845916928-28, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 128282-7/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade;

CITAÇÃO da parte ré, **JONATAN GONÇALVES VIEIRA**, portador da C.I nº. 4.191 SSP/RR e CPF nº 019.000.052-04, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que digitei e, Tyanne

Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 100350-6/2005- AÇÃO DE COBRANÇA
Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Osmar Ferreira dos Santos

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **OSMAR F. DOS SANTOS**, identificação ignorada, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 0010 03 062638-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: RACILDO DA SILVA FRANÇA

Valor da causa: R\$ 13.094,15 (Treze mil, noventa e quatro reais e quinze centavos).

Como se encontra a executada RACILDO DA SILVA FRANÇA, CIC/MF nº 074.661.962-68, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma, no prazo de 03 (três) dias, pague o valor da execução ou nomeie bens à penhora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008.

Hudson Luis Viana Bezerra
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010 03 062609-6 – Ação de Execução

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: IVONEIDE MARIA MOUSA DE SOUZA

Valor da causa: R\$ 5.091,90 (cinco mil, noventa e um reais e noventa centavos).

Como se encontra a parte ré **IVONEIDE MARIA MOUSA DE SOUZA**, CIC/MF nº 140.064.302-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 3 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010 06 141792-8 – Ação Ordinária

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: ADONALDO RIBEIRO DA SILVA

Como se encontra a parte ré **ADONALDO RIBEIRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO** e **RAQUEL ALVES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 5 de janeiro de 1972, de profissão guarda municipal, residente na rua. Acari nº 160, Bairro-Santa Tereza, filho de **JOSE JERONIMO DE BRITO** e de **MARIA DE JESUS DE BRITO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 23 de outubro de 1977, de profissão do lar, residente na rua. Acari nº 160, Bairro-Santa Tereza, filha de **RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA** e de **LUZIA ALVES DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvíndoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.brAcesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Telefones Úteis****Plantão Judicial 1ª Instância****9971 5002****Plantão Judicial 2ª Instância****9959 8745****Ouvíndoria****0800 280 9551****3623 3352****Vara da Justiça Itinerante****0800 280 8580****3624 2769****9971 4910****Justiça no Trânsito****9971 6700**



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108